



PROCESSO	000172.000271/2024-79
INTERESSADO	Presidência e Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR
ASSUNTO	Projetos de Leis(PLs) que tratam do Exercício Ilegal de Profissões Regulamentadas

DELIBERAÇÃO Nº 029/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, de forma híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 010/2024 do CAU/RJ que solicitou ao Plenário do CAU/BR apoio ao Projeto de Lei PL 3731/2023 que tipifica como crime o exercício ilegal de profissões de engenheiro, arquiteto, urbanista e engenheiro-agrônomo;

Considerando o Informativo técnico elaborado pela Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR que explica o trâmite de todos os projetos de lei que versam sobre criminalização das profissões no Congresso Nacional, bem como seu status atual;

Considerando que, de acordo com art. 39 da Resolução CAU/BR sobre fiscalização, a infração “Exercício ilegal da profissão” é caracterizada pela ocorrência de pessoa física ou jurídica ao “exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade”;

Considerando que a referida Resolução também dispõe que “realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade” caracteriza-se com infração de “Ausência de responsável técnico para a atividade” e no caso da constarão desta infração por pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, o CAU/UF notificará o órgão local competente para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e, caso não seja regularizada a situação, o CAU/UF deverá comunicar o fato ao Ministério Público, não sendo aplicada a penalidade de multa ao autuado.”

Considerando a Lei Federal nº 11.888/2008, que garante que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.

Considerando que todas as Deliberações de Comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Aprovar os seguintes posicionamentos em relação aos Projetos de Leis (PLs) 2730/2023 e 3731/2023:

- a) que o exercício ilegal da profissão deva ser tipificado como crime apenas quando é realizado com fins de lucrativos, configurando exploração econômica da atividade, em consonância com o normativo de fiscalização do CAU/BR;
- b) que no PL 2730/2023, quanto ao texto original do art. 282-A, sejam considerados todos os Conselhos de

Fiscalização Profissional, e não apenas aqueles relacionados à profissão de engenheiro ou arquiteto; e

c) que seja inserido dispositivo que conceda competências aos Conselhos de Fiscalização Profissional de regulamentar as ações de fiscalização e a dosimetria das sanções relacionadas à infração de exercício ilegal da profissão, bem como os obriguem atualizar seus normativos após aprovação do Projeto de Lei.

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências, recomendando que equipe da AIP-CAU/BR elabore o texto substitutivo para posterior apreciação do Plenário do CAU/BR;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	05 dias
2 Gabinete/AIP	Enviar à AIP para as providencias (item 2)	05 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-Adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão	X			
Membro	Carlos Lucas Mali	X			
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			
Membro	Kleyton Marinho da Silva	X			

Histórico da votação:

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 12/07/2024

Matéria em votação: PLs que tratam do Exercício Ilegal de Profissões Regulamentadas

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora

CLÁUDIA DE MATTOS

QUARESMA

Analista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA, Analista Técnico**, em 16/07/2024, às 19:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBE RIBEIRO, Coordenador(a)**, em 17/07/2024, às 10:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **AE3CE44F** e informando o identificador **0281463**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000804/2024-30

0281463v5